PROJETO BÁSICO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto a ser contratado:
1.1.1. O objeto deste projeto básico é a "Contratação semi-integrada de empresa especializada em engenharia para a elaboração do Projeto Executivo e execução das obras e serviços de engenharia referentes à macrodrenagem do Igarapé Paragominas e à implantação das vias marginais em pavimento asfáltico – 1ª Etapa, no Município de Paragominas.";
1.1.2. Local dos Serviços: Os serviços de Macrodrenagem e Pavimentação serão realizados no entorno do Igarapé Paragominas neste município;

2. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 O valor estimado da contratação é o apurado no Capítulo 11 deste Projeto Básico, lastreado na planilha orçamentária de referência e na estimativa de quantidades que o integram como anexo, elaboradas a partir dos sistemas oficiais de custos indicados no item 12.2 e detalhadas em composições de custo unitário, curva ABC e composição do BDI.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 A presente intervenção referente à macrodrenagem do Igarapé Paragominas e à implantação das vias marginais em pavimento asfáltico – 1ª Etapa, no Município de Paragominas, justifica-se pela necessidade de enfrentar deficiências estruturais históricas do sistema de drenagem urbana e a precariedade da infraestrutura viária nas áreas lindeiras ao igarapé.

3.2 Com efeito, a área de influência do Igarapé Paragominas registra episódios recorrentes de alagamento e transbordamento, sobretudo no período chuvoso, decorrentes da insuficiência da seção hidráulica do canal natural, do assoreamento progressivo, da ocupação irregular das margens e da inexistência de dispositivos adequados de contenção e escoamento das águas pluviais. Desse quadro resultam danos materiais à população residente, comprometimento da trafegabilidade, interrupção de serviços públicos essenciais, riscos à saúde pública e à integridade física dos munícipes, além de impactos ambientais decorrentes do carreamento de resíduos sólidos e sedimentos.

3.3 A esse quadro soma-se a precariedade das vias marginais do igarapé, em grande parte não pavimentadas ou com pavimentação deteriorada, carentes de drenagem superficial e sem padronização geométrica, o que compromete a mobilidade urbana, amplia os custos de manutenção viária e dificulta o acesso seguro da população, inclusive para veículos de emergência, transporte escolar e coleta de resíduos. A inexistência de infraestrutura viária adequada também favorece processos erosivos, o que agrava o assoreamento do leito do igarapé e realimenta o ciclo de degradação.

3.4 Diante desse contexto, a execução das obras de macrodrenagem objetiva ampliar a capacidade de vazão do Igarapé Paragominas, estabilizar suas margens, disciplinar o escoamento das águas pluviais e reduzir os riscos de inundação, com ganho de segurança hídrica e resiliência urbana. A intervenção contribuirá, ainda, para a mitigação de danos socioeconômicos, a preservação do patrimônio público e privado e a melhoria das condições sanitárias da área afetada.

3.5 De forma complementar, a implantação das vias marginais em pavimento asfáltico proporcionará a requalificação urbanística do entorno, assegurando melhores condições de

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

mobilidade, integração viária e ordenamento territorial. A pavimentação adequada, associada a sistemas eficientes de drenagem superficial, reduzirá os processos erosivos, o acúmulo de lama e a emissão de material particulado, ampliando a durabilidade da infraestrutura e diminuindo os custos recorrentes de manutenção corretiva.

3.6 Sob o aspecto jurídico-administrativo, a intervenção encontra respaldo nos deveres constitucionais atribuídos ao Município de promover o adequado ordenamento territorial, prestar os serviços públicos de interesse local e defender o meio ambiente (arts. 30, I e V, 182 e 225 da Constituição Federal), em especial aqueles relacionados à infraestrutura urbana e à prevenção de riscos. Trata-se de medida que atende ao interesse público primário, orientada pelos princípios da eficiência, da prevenção, da economicidade e do desenvolvimento sustentável, ao priorizar solução estruturante capaz de produzir benefícios permanentes à coletividade.

3.7 Conclui-se, portanto, que a 1ª Etapa das obras de macrodrenagem do Igarapé Paragominas e de implantação das vias marginais constitui intervenção estruturante, necessária à melhoria das condições urbanas do Município, por promover maior segurança hídrica, mobilidade urbana, valorização territorial e qualidade de vida à população diretamente impactada e à coletividade em geral. A demanda alinha-se, ainda, aos instrumentos municipais de planejamento e orçamento — PPA, LDO e LOA — estando amparada pela Lei Municipal nº 1.187, de 03 de janeiro de 2025, que autoriza, no exercício financeiro vigente, a execução de ações voltadas à abertura, pavimentação e recuperação de vias públicas, assegurando, portanto, respaldo legal e compatibilidade orçamentária à intervenção proposta.

4 - MODALIDADE, TIPO DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1 Forma de Execução da Licitação:

4.1.1 A licitação será realizada sob a forma eletrônica, na modalidade concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, c/c o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.1.2 Regime de Contratação: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA (art. 6º, inciso XXXIII, c/c art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);

4.1.3 Integra este Projeto Básico a Matriz de Alocação de Riscos (art. 22, §§ 3º e 4º, e art. 46, § 6º, da Lei nº 14.133/2021), pela qual: (a) os riscos de concepção do projeto básico são retidos pela Administração; (b) os riscos do detalhamento executivo e da solução técnica escolhida pela Contratada, bem como os riscos ordinários de execução, são a ela transferidos; e (c) os riscos extraordinários observarão a repartição objetiva ali fixada, com os respectivos mecanismos de reequilíbrio. A Matriz de Alocação de Riscos constitui anexo obrigatório deste Projeto Básico, do edital da concorrência e do contrato e deverá discriminar, por evento: a descrição do risco, a parte a quem é alocado, a probabilidade e o impacto estimados, as medidas de mitigação e a repercussão econômico-financeira, contemplando, no mínimo, os riscos geológico-geotécnicos, hidrológicos, de interferências de concessionárias, de licenciamento ambiental, de desapropriação e remoção de ocupações, de variação de quantitativos e de atraso na aprovação de projetos.

4.2 Critério de Julgamento: MENOR PREÇO (art. 33, inciso I, c/c o art. 34 da Lei nº 14.133/2021), observada a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 73/2022;

4.3 Em razão do regime adotado, a licitação será processada por preço global (art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021), observados os seguintes critérios de aceitabilidade de preços:

4.3.1 valor global: será desclassificada a proposta cujo valor global supere o valor total estimado;

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

4.3.2 O valor global não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

4.4 Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá o julgamento, seguindo para a etapa de lances e propostas apenas as licitantes declaradas habilitadas, condição já verificada no procedimento de pré-qualificação regido pelo Edital nº 01/2026 (processo administrativo nº 10.874/2026), publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União nº 119, de 29 de junho de 2026.

4.5 A inversão de fases, autorizada pelo art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, encontra-se aqui materializada pela pré-qualificação prévia (arts. 80 a 82), de modo que a aferição das condições de habilitação e da capacidade técnica antecede a etapa competitiva. A medida atende ao dever de motivação do art. 17, § 3º, e produz três efeitos objetivos: (a) restringe a disputa a proponentes cuja aptidão técnica já foi certificada, reduzindo o risco de inexecução; (b) suprime a repetição da análise documental na concorrência, com ganho de celeridade e economia de custos administrativos; e (c) preserva a isonomia e a competitividade, na medida em que o cadastro de pré-qualificação permanece aberto à inscrição de qualquer interessado até a publicação do edital, com ampla publicidade no PNCP, no DOU e no sítio oficial.

4.6 Tal sistemática não compromete a continuidade nem a regularidade do procedimento administrativo, cujas etapas subsequentes observarão integralmente o rito dos arts. 17 e 55 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, o direito de recurso e a publicidade dos atos.

4.7 A participação na Concorrência Eletrônica nº 3/2026-00017 fica restrita aos licitantes pré-qualificados no Edital de Pré-Qualificação nº 01/2026, mediante decisão fundamentada da autoridade competente (art. 80, § 10, da Lei nº 14.133/2021; item 3.2). (b) Enquanto não publicado o edital da concorrência, o procedimento de pré-qualificação permanece permanentemente aberto (art. 80, § 2º; item 10.6), com a lista atualizada a cada nova inscrição aprovada (art. 80, § 9º; item 4.2.4). (c) Fixa-se como marco temporal a data de publicação do edital da concorrência: o universo de participantes corresponderá à relação de pré-qualificados então vigente, ficando a participação restrita, a partir dali, aos licitantes já certificados. (d) Em consequência, a empresa pré-qualificada fica dispensada de reapresentar os documentos já analisados e aprovados naquele procedimento (art. 80, § 1º, I; item 3.3), exigindo-se apenas declaração de manutenção das condições e atualização de documentos com validade vencida. (e) A restrição não pressupõe número mínimo de licitantes: comparecendo um único pré-qualificado, sua proposta será adjudicável desde que vantajosa e compatível com os preços de mercado (arts. 59 e 71 da Lei nº 14.133/2021). (f) Dar-se-á ampla publicidade à abertura permanente do cadastro, no PNCP e no sítio oficial do Município, durante todo o período que anteceder a publicação do edital. (g) Por fim, é vedada a participação em consórcio, em todas as fases do procedimento, por decisão motivada da Administração fundada na exigência de capacidade técnica, jurídica e econômico-financeira próprias para o integral cumprimento do objeto (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

5 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1 **Fundamentação Legal:** A presente contratação está amparada na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

Municípios. O objeto enquadra-se como obra de engenharia, conforme o inciso XII do art. 6º da referida lei.

5.2 No plano orçamentário, a despesa está prevista no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o que dispõem o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, assegurando a compatibilidade com o planejamento orçamentário do município.

5.3 **Da Necessidade:**

5.3.1 A contratação sob o regime semi-integrado destina-se a atender às demandas estruturais de infraestrutura urbana no entorno do Igarapé Paragominas, em razão das condições de vulnerabilidade hidrológica da bacia urbana, da ausência de infraestrutura adequada de drenagem que acomode volumes elevados de águas pluviais e da consequente repetição de episódios de enchentes e alagamentos em períodos de chuva intensa.

5.3.2 A expansão urbana acelerada e a crescente impermeabilização do solo ampliam o volume das águas de escoamento superficial, sobrecarregando o sistema de drenagem municipal. Sem uma obra estruturante de macrodrenagem e vias marginais pavimentadas, as chuvas continuarão a produzir danos à infraestrutura pública, perdas econômicas, restrições à mobilidade urbana, riscos à segurança da população e deterioração de vias de transporte essenciais ao desenvolvimento local. A ausência de planejamento e de integração entre o manejo de águas pluviais e o ordenamento urbano resulta em fragilidades na infraestrutura urbana com impactos diretos na qualidade de vida da população, sendo necessário tratar a drenagem de forma integrada ao saneamento e à urbanização para reduzir desastres e prejuízos futuros.

5.3.3 A reunião, em um único contrato, da elaboração do Projeto Executivo e da execução das obras de drenagem e pavimentação é necessária para assegurar a unidade da solução técnica, com base em estudos hidrológicos e hidráulicos detalhados, modelagem de escoamento e dimensionamento adequado de estruturas de drenagem, que não comportam substituição por medidas paliativas ou soluções fragmentadas. A reunião das etapas em contrato único permite, ainda:

5.3.3.1 Promover a compatibilidade entre projeto e obra, evitando incompatibilidades técnicas entre fases distintas e assegurando a entrega de um sistema de drenagem completo, funcional e resiliente;

5.3.3.2 Reduzir os riscos de retrabalho, atrasos e custos adicionais, que ocorrem quando projetos e obras são contratados separadamente, uma vez que a integração contrata um único responsável técnico por todas as etapas.

5.3.4 Tecnicamente, a intervenção de macrodrenagem e pavimentação das marginais constitui obra de engenharia de elevada complexidade técnica, pela multiplicidade de disciplinas envolvidas — hidrologia, hidráulica, topografia, geotecnia e pavimentação —, cujo resultado depende de coerência técnica e coordenação multidisciplinar. Sistemas eficazes de drenagem urbana exigem planejamento integrado ao ambiente urbano e à gestão dos recursos hídricos para mitigar eventos hidrológicos e os impactos associados ao crescimento das cidades.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 A solução técnica proposta pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA destina-se a atender às necessidades de manejo das águas pluviais e de requalificação urbana do Município de Paragominas/PA, por meio da execução integrada de obras de engenharia que abrangem:

6.1.1 Elaboração do Projeto Executivo, com base no Projeto Básico fornecido pela Administração;

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

6.1.2 Obtenção das licenças ambientais e das anuências dos órgãos competentes, ressalvada a Licença Prévia já expedida pela Administração;
6.1.3 Canalização dos principais córregos, em sistema aberto e fechado;
6.1.4 Implantação de redes de drenagem profunda e superficial;
6.1.5 Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ;
6.1.6 Construção de calçadas com acessibilidade e sinalização viária;
6.1.7 Implantação de iluminação pública em vias e avenidas estruturantes.
6.2 O conjunto de intervenções tem caráter estruturante e preventivo: destina-se a corrigir pontos críticos de alagamento, erosão e degradação da malha viária e a melhorar as condições de trafegabilidade, salubridade e segurança urbana.
6.3 A proposta adota uma abordagem integrada de engenharia, em que os sistemas de drenagem, pavimentação e urbanização são concebidos de forma complementar e interdependente.
6.4 Nas canalizações fechadas será adotada aduela de concreto armado, solução difundida no mercado nacional pela rapidez de execução, durabilidade, padronização e facilidade de manutenção, admitida solução diversa na forma do item 6.11.
6.5 Nas canalizações abertas, especialmente ao longo do Igarapé Paragominas, a solução mais adequada é a execução de paredes de contenção por gravidade em concreto moldado in loco, em função da topografia do terreno, dimensões do canal e necessidade de estabilidade das margens. Essa tecnologia é amplamente aplicada em obras de drenagem urbana de médio e grande porte, garantindo desempenho estrutural e hidráulico superior.
6.6 A pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) foi selecionada como revestimento principal das vias beneficiadas, por conciliar desempenho estrutural, conforto de rolamento, durabilidade e viabilidade econômica. O CBUQ adapta-se ao clima tropical úmido da região e resiste às cargas de tráfego urbano previstas em projeto, sendo a solução mais difundida e consolidada no Brasil para vias com circulação regular de veículos leves e pesados.
6.7 A solução contempla ainda a execução de calçadas acessíveis, conforme a NBR 9050/2020, integradas à rede de drenagem superficial e à sinalização horizontal e vertical. O sistema de iluminação pública utilizará luminárias LED de alta eficiência energética, em conformidade com a NBR 5101, contribuindo para a segurança e sustentabilidade do ambiente urbano.
6.8 Sob o ponto de vista técnico, o conjunto proposto assegura:
6.8.1 Eficiência hidráulica na condução das águas pluviais, reduzindo riscos de alagamento e erosão;
6.8.2 Melhoria da mobilidade urbana e segurança viária;
6.8.3 Aumento da vida útil do pavimento, devido à drenagem eficiente;
6.8.4 Integração paisagística e acessibilidade universal;
6.8.5 Redução de custos de manutenção e maior previsibilidade orçamentária.
6.9 A contratada executará todas as etapas do empreendimento, da elaboração do Projeto Executivo à entrega definitiva das obras, cabendo à Administração a aprovação dos produtos de cada fase, sob o regime de contratação semi-integrada, conforme o art. 6º, inciso XXXIII, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a concepção técnica e a execução física mantenham coerência e responsabilidade unificada.
6.10 A execução seguirá as normas técnicas da ABNT, as especificações do DNIT e as boas práticas de engenharia, com ênfase em sustentabilidade: utilização de materiais de origem

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

controlada, práticas de canteiro limpo, reaproveitamento de resíduos e controle ambiental de processos construtivos.

6.11 A contratação semi-integrada adotada para o presente empreendimento pressupõe que a empresa contratada será responsável pela elaboração do Projeto Executivo, com base neste Projeto Básico elaborado pela Administração, bem como pela execução integral das obras de engenharia, assumindo a responsabilidade técnica unificada pelo detalhamento executivo e pela execução. Admite-se a alteração do Projeto Básico mediante prévia autorização da Administração, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de manutenção ou operação, assumindo a contratada a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração (art. 46, § 5º, da Lei nº 14.133/2021). Essa modelagem contratual visa assegurar a coerência técnica entre concepção, dimensionamento e execução, reduzindo riscos de incompatibilidades entre projetos e obra, além de conferir maior eficiência ao processo construtivo e maior controle sobre prazos, custos e desempenho da solução implantada.

6.12 A elaboração dos projetos deverá observar, obrigatoriamente, todas as premissas técnicas estabelecidas neste Projeto Básico e em sua documentação anexa, incluindo os estudos preliminares existentes, levantamentos topográficos, investigações geotécnicas, condicionantes ambientais, diretrizes urbanísticas e parâmetros hidráulicos e hidrológicos previamente definidos. As investigações geotécnicas anexas constituem referência técnica mínima para o desenvolvimento das soluções de fundação, contenção, estabilidade de margens, dimensionamento de estruturas de drenagem e pavimentação, devendo a contratada complementar tais informações sempre que tecnicamente necessário, mediante justificativa técnica e aprovação da fiscalização.

6.13 No âmbito dos projetos de drenagem urbana e macrodrenagem, a contratada deverá desenvolver estudos hidrológicos e hidráulicos detalhados, considerando cenários de chuvas intensas compatíveis com os tempos de retorno definidos nas normas técnicas e boas práticas de engenharia, bem como as características específicas da bacia de contribuição do Igarapé Paragominas. O dimensionamento das estruturas deverá contemplar não apenas a capacidade hidráulica, mas também aspectos de segurança estrutural, durabilidade, facilidade de manutenção e integração com o sistema urbano existente, mitigando riscos de alagamentos, erosões e assoreamento ao longo da vida útil do empreendimento.

6.14 O Projeto Executivo deverá apresentar o detalhamento completo das soluções propostas, incluindo memoriais de cálculo, plantas, cortes, perfis longitudinais e transversais, detalhes construtivos, especificações técnicas e quantitativos compatíveis com a execução integral das obras. Todas as soluções adotadas deverão observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as especificações técnicas do DNIT, bem como demais legislações e regulamentos aplicáveis, assegurando desempenho adequado, segurança operacional e conformidade legal.

6.15 Após a elaboração do Projeto Executivo, a contratada deverá submetê-lo à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, juntamente com o planejamento executivo da obra, incluindo cronograma físico-financeiro detalhado, plano de ataque, metodologia construtiva, plano de gerenciamento de resíduos, plano de controle ambiental e plano de segurança do trabalho. Somente após a aprovação formal desses documentos pela Administração será emitida a Ordem de Serviço para o início da execução das obras, garantindo que a implantação ocorra de forma planejada, organizada e em estrita consonância com as soluções técnicas aprovadas.

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

6.16 Durante a fase de execução, a contratada deverá seguir fielmente os projetos aprovados e as premissas estabelecidas neste Projeto Básico, sendo vedada qualquer alteração técnica relevante sem prévia autorização da fiscalização. A integração entre projeto e obra permitirá ajustes pontuais de natureza técnica, desde que devidamente justificados, formalizados e aprovados pela Administração, preservando-se sempre o interesse público, a segurança da obra e a funcionalidade do sistema de drenagem e das vias marginais implantadas.

6.17 A abordagem integrada adotada assegura que o sistema de macrodrenagem, as vias marginais pavimentadas, as calçadas acessíveis, a sinalização viária e os demais elementos urbanos sejam concebidos como um conjunto funcional único, promovendo eficiência hidráulica, melhoria da mobilidade urbana, segurança viária e valorização do espaço urbano. Trata-se, portanto, de uma solução técnica estruturante, planejada para atender não apenas às demandas atuais do município, mas também ao crescimento urbano futuro, com foco em resiliência, sustentabilidade e redução de custos de manutenção ao longo do tempo.

6.18 A solução adotada é tecnicamente adequada, economicamente equilibrada e ambientalmente sustentável, apresentando a melhor relação custo-benefício entre as alternativas examinadas neste Capítulo. Sua implantação beneficiará diretamente a população, assegurando infraestrutura duradoura, maior segurança, mobilidade e qualidade de vida para os moradores e usuários das vias públicas de Paragominas-PA.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 A metodologia de execução dos serviços observará os critérios técnicos das normas da ABNT, os manuais do DNIT e os princípios da engenharia sustentável, respeitadas a ordem lógica de execução e a compatibilidade entre as etapas da obra. A contratada deverá empregar equipamentos adequados, mão de obra capacitada e controle tecnológico contínuo, sob fiscalização direta da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.2 Os serviços deverão ser prestados nos moldes da documentação técnica anexa: memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos unitários, composição do BDI e Projeto Executivo aprovado pela fiscalização.

7.3 A metodologia de execução adotada deverá assegurar a integração entre as fases de projeto e de obra, característica essencial do regime de contratação semi-integrada, assegurando que as soluções técnicas concebidas no Projeto Básico e no Projeto Executivo aprovado sejam fielmente executadas em campo. A contratada deverá estruturar sua atuação a partir de planejamento detalhado, contemplando cronograma físico-financeiro, sequência lógica das atividades, mobilização de recursos humanos e equipamentos, bem como definição clara das frentes de trabalho, de modo a otimizar prazos, minimizar interferências urbanas e assegurar a continuidade dos serviços.

7.4 Emitida a Ordem de Serviço, a contratada implantará o canteiro de obras, com a instalação de áreas administrativas, almoxarifados, acessos provisórios, sinalização de segurança e dispositivos de controle ambiental. Essa etapa deverá observar as normas de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, garantindo condições adequadas para os trabalhadores e mitigando impactos à população do entorno, ao tráfego urbano e aos corpos hídricos adjacentes.

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

7.5 A execução das obras de macrodrenagem deverá seguir rigorosamente a sequência técnica definida nos projetos aprovados, iniciando-se pelos serviços de preparação da área, tais como limpeza, supressão de vegetação previamente autorizada pelo órgão ambiental competente, escavações e contenções provisórias, quando necessárias. As estruturas de drenagem, sejam elas canalizações abertas ou fechadas, deverão ser executadas com controle geométrico e tecnológico contínuo, assegurando alinhamento, cotas, declividades e seções hidráulicas compatíveis com o desempenho previsto em projeto.

7.6 As etapas de implantação das redes de drenagem profunda e superficial deverão ser executadas de forma integrada à pavimentação, de modo a garantir o correto escoamento das águas pluviais e a preservação da integridade estrutural do pavimento. Antes da execução das camadas de base, sub-base e revestimento asfáltico, todas as estruturas enterradas deverão estar concluídas, testadas e aprovadas pela fiscalização, evitando retrabalhos e patologias futuras.

7.7 A execução da pavimentação asfáltica em CBUQ observará as especificações de serviço do DNIT aplicáveis e as normas da ABNT correlatas, com controle rigoroso da produção, transporte, lançamento e compactação da mistura asfáltica. A contratada deverá adotar procedimentos que assegurem o atendimento às temperaturas de aplicação, aos parâmetros de compactação e às condições de regularidade superficial, garantindo desempenho estrutural, durabilidade e conforto ao rolamento.

7.8 De forma concomitante ou subsequente às obras de pavimentação, deverão ser executados os serviços complementares de urbanização, incluindo a construção de calçadas acessíveis, dispositivos de drenagem superficial, sinalização viária horizontal e vertical e implantação do sistema de iluminação pública. Esses serviços deverão observar critérios de acessibilidade universal, segurança viária e integração com o ambiente urbano existente, assegurando funcionalidade plena ao sistema implantado.

7.9 Ao longo de toda a execução dos serviços, a contratada deverá manter controle tecnológico permanente dos materiais empregados, por meio de ensaios laboratoriais e verificações em campo, conforme normas técnicas aplicáveis. Os resultados desses controles deverão ser registrados e apresentados à fiscalização, compondo o conjunto de documentos que atestam a conformidade técnica da obra.

7.10 A metodologia de execução deverá ainda contemplar práticas de gestão ambiental e de resíduos da construção civil, com segregação, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados. Deverão ser adotadas medidas preventivas para controle de erosão, assoreamento, emissão de poeira, ruído e poluição hídrica, especialmente nas áreas próximas ao leito do Igarapé Paragominas.

7.11 A execução dos serviços será acompanhada por registros sistemáticos no Diário de Obras, relatórios fotográficos e medições periódicas, permitindo o acompanhamento físico-financeiro do contrato e assegurando transparência, rastreabilidade e controle da execução. A metodologia ora estabelecida destina-se a assegurar a entrega da obra nos padrões de qualidade, segurança, sustentabilidade e desempenho previstos neste Projeto Básico.

7.12 Obtida pela Administração a Licença Prévia nº 12/2025, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, incumbe à contratada a obtenção da Licença de Instalação, da Licença de Operação e das demais autorizações, anuências e aprovações necessárias à execução do empreendimento, junto aos órgãos ambientais e demais entidades competentes, em âmbito

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

municipal, estadual e federal, conforme a natureza das intervenções e a legislação aplicável. A Licença de Instalação condiciona o início da execução das obras e deverá ser obtida previamente à mobilização definitiva dos serviços em campo.

7.13 No âmbito ambiental, caberá à contratada promover a elaboração dos estudos, relatórios, planos e documentos técnicos exigidos pelos órgãos licenciadores, tais como estudos ambientais, relatórios de controle ambiental, planos de gestão de resíduos, planos de controle de erosão e assoreamento, programas de mitigação e compensação ambiental, bem como atender integralmente às condicionantes estabelecidas nas licenças expedidas. Todos os custos e responsabilidades decorrentes do licenciamento ambiental e do cumprimento de suas exigências correrão exclusivamente por conta da contratada.

7.14 A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a obtenção das licenças ambientais pertinentes e a apresentação formal dessas autorizações à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, acompanhadas das respectivas condicionantes e prazos de validade. A ausência, suspensão ou cassação de licenças ambientais impedirá o início ou determinará a paralisação das obras, sem direito a pleitos indenizatórios quando a causa lhe for imputável. Sendo a ausência, a suspensão ou a cassação da licença decorrente de fato não imputável à contratada, assegurar-se-ão a prorrogação dos prazos contratuais e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma dos arts. 124, II, "d", e 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.15 Além do licenciamento ambiental, a contratada deverá obter, quando aplicável, todas as demais autorizações e aprovações técnicas necessárias à execução do objeto, incluindo anuências de órgãos gestores de recursos hídricos, concessionárias de serviços públicos, órgãos de trânsito, defesa civil, patrimônio público ou histórico, bem como demais entidades que detenham competência sobre interferências decorrentes da obra. A compatibilização dessas autorizações deverá ser considerada no planejamento executivo e no cronograma físico-financeiro da obra.

7.16 Incumbem exclusivamente à Administração, por não integrarem o objeto contratado nem o preço proposto, a desocupação das faixas de intervenção, a desapropriação de imóveis, o reassentamento das ocupações irregulares das margens do Igarapé Paragominas e a obtenção da anuência para intervenção em área de preservação permanente, cujos custos e prazos correm por sua conta.

7.17 A liberação das frentes de serviço é condição para a exigibilidade das obrigações da CONTRATADA nos respectivos trechos; o atraso na liberação, na remoção de interferências de concessionárias ou na desocupação enseja prorrogação de prazo e, se comprovado o desequilíbrio, recomposição econômico-financeira, na forma da Matriz de Alocação de Riscos.

7.18 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá observar rigorosamente todas as condicionantes, medidas mitigadoras e programas ambientais aprovados, mantendo registros, relatórios e comprovações disponíveis para a fiscalização e para os órgãos competentes. O descumprimento das exigências legais ou ambientais implicará a aplicação das sanções cabíveis e poderá ensejar a paralisação dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1 **Diretrizes Gerais**:

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

8.2 A CONTRATADA deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com foco em práticas ambientalmente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis, abrangendo todas as fases da execução contratual.

8.2.1 A execução dos serviços deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de sustentabilidade:

8.2.1.1 Redução dos impactos sobre recursos naturais como flora, fauna, solo, ar e água;

8.2.1.2 Preferência pelo uso de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

8.2.1.3 Eficiência no uso de recursos naturais, como água e energia;

8.2.1.4 Geração de empregos, com prioridade para mão de obra local;

8.2.1.5 Utilização de insumos e soluções com maior durabilidade e menor custo de manutenção;

8.2.1.6 Adoção de inovações tecnológicas que minimizem impactos ambientais;

8.2.1.7 Garantia da origem sustentável dos recursos naturais empregados;

8.2.1.8 Utilização de produtos florestais oriundos de manejo sustentável ou de reflorestamento.

8.3 **Gestão de Resíduos e Impactos Ambientais:**

8.3.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as legislações ambientais pertinentes, especialmente:

8.3.1.1 Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

8.3.1.2 Resolução CONAMA nº 307/2002, artigos 3º e 10;

8.3.1.3 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

8.3.2 Procedimentos obrigatórios:

8.3.2.1 Seleção de materiais com menor impacto ambiental, incluindo reciclados, biodegradáveis e atóxicos;

8.3.2.2 Reconhecimento dos impactos associados ao uso do CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), devido à sua origem fóssil e elevada emissão de poluentes;

8.3.2.3 Consideração dos efeitos ambientais da composição química do asfalto, que contém hidrocarbonetos policíclicos aromáticos – substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente;

8.3.2.4 Valorização da produção e da mão de obra local, sempre que possível, para reduzir impactos logísticos e promover a economia regional.

8.3.3 Declaração de Conformidade Ambiental.

8.3.4 O licitante deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das exigências legais e das práticas sustentáveis previstas neste projeto básico, comprometendo-se a observá-las durante toda a execução contratual.

8.4 **Da Subcontratação:**

8.4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, no limite de até 30% (trinta por cento), nas seguintes condições:

8.4.1.1 É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas neste projeto básico;

8.4.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

8.4.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

8.4.1.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.4.2 A contratada deverá apresentar a seguinte documentação da subcontratada:

Certidão de Registro Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CREA/CAU, de sua respectiva Região, dentro de seu prazo de validade. No caso de licitantes domiciliados em outro estado, a Certidão deverá ser validada com o visto do CREA/CAU-PA para fins de contratação, e não como requisito de habilitação, conforme Acórdão nº 1889/2019-TCU-Plenário;

8.4.2.1 Certidão de Registro Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CREA/CAU, de sua respectiva Região, dentro de seu prazo de validade. No caso de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) domiciliados em outro estado, deverão validar a Certidão com o visto do CREA/CAU-PA para fins de contratação, conforme Acórdão 1889/2019/TCU Plenário;

8.5 **Da Garantia da Contratação:**

8.6 Será exigida a garantia contratual de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no Edital do Concorrência Eletrônica;

8.6.1 A garantia contratual, em qualquer das modalidades admitidas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser prestada, no máximo, até a data de assinatura do contrato, como condição para a sua celebração;

8.6.2 A não prestação da garantia no prazo fixado caracteriza recusa injustificada em assinar o contrato, sujeitando o adjudicatário às sanções previstas no Capítulo 21 e autorizando a convocação do licitante remanescente;

8.7 **Vistoria Técnica:**

8.7.1 É facultada às licitantes a realização de vistoria técnica no local da intervenção (entorno do Igarapé Paragominas), a ser agendada previamente junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, assegurada, em qualquer hipótese, sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.7.2 A realização da vistoria é recomendada para que as licitantes possam dimensionar adequadamente a complexidade da obra, as condições topográficas, as interferências urbanas existentes e demais fatores que possam influenciar na elaboração de suas propostas, em conformidade com o art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.8 **Da participação na licitação:**

8.8.1 A participação no presente procedimento licitatório observará as disposições dos arts. 80 a 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplinam a pré-qualificação como procedimento auxiliar destinado à verificação antecipada das condições de habilitação de interessados, permitindo que a licitação subsequente seja restrita aos licitantes previamente qualificados.

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

8.8.2 Para a contratação do objeto deste Projeto Básico, a Administração promoveu o procedimento de **Pré-Qualificação nº 01/2026, publicado no FAMEP, pg nº 4035 e DOU, pg nº ISSN 1677-7069**, com a finalidade de avaliar previamente a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica das empresas interessadas, conforme critérios estabelecidos no respectivo edital.

8.8.3 Durante o período de vigência do Edital de Pré-Qualificação nº 01/2026, **os interessados apresentaram** documentação para análise. A documentação foi examinada pela Comissão Permanente de Licitação, que verificou o atendimento integral aos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, resultando na pré-qualificação daqueles que atenderam integralmente às exigências, para futura participação no certame.

8.8.4 Em razão da conclusão do procedimento de pré-qualificação, a participação na presente licitação será restrita aos licitantes previamente pré-qualificados, conforme previsto no Edital de Pré-Qualificação nº 01/2026 e no respectivo CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2026 publicada no FAMEP página nº 130 e DOU sessão 3, página nº 154. Tal condição decorre da aplicação do procedimento auxiliar previsto nos arts. 80 a 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e de decisão fundamentada da autoridade competente (art. 80, § 10), permanecendo o cadastro de pré-qualificação aberto à inscrição de novos interessados até a data de publicação do edital da concorrência.

8.8.5 A adoção da pré-qualificação tem por finalidade conferir maior eficiência ao procedimento licitatório, mediante a realização prévia da análise das condições de habilitação dos interessados, assegurando que a fase competitiva seja composta exclusivamente por licitantes que demonstrem capacidade para executar o objeto contratado. Dessa forma, a participação no presente certame observará as condições definidas no procedimento de pré-qualificação, em conformidade com o Edital de Pré-Qualificação nº 01/2026, sua homologação e as disposições dos arts. 80 a 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.6 A restrição da concorrência aos licitantes pré-qualificados é faculdade juridicamente possível (art. 80, § 10, da Lei nº 14.133/2021), desde que prevista no edital de pré-qualificação e no edital da licitação e observados a vinculação ao instrumento convocatório, a publicidade, a isonomia e a competitividade. Justifica-se pela manutenção permanente do procedimento de pré-qualificação, pela divulgação dos licitantes pré-qualificados e pela redução da repetição da análise documental.

8.8.7 O universo de participantes será definido pela relação de licitantes pré-qualificados vigente na data de publicação do edital da concorrência; até esse marco, o procedimento permanece aberto à inscrição de novos interessados (art. 80, § 2º) e, publicado o edital, a participação restringe-se aos já certificados. A fixação de marco temporal objetivo é admitida pela jurisprudência (TJ-MG, Agravo de Instrumento nº 2026422-67.2025.8.13.0000, 2ª Câmara Cível, j. 18/11/2025), e a constitucionalidade da pré-qualificação foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (ADIns 4.645/4.655, rel. Min. Luiz Fux), condicionada à ampla publicidade — aqui atendida (DOU, FAMEP e PNCP).

9 EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1 Diretrizes Gerais da Execução:

9.1.1 A execução do objeto seguirá o regime de contratação semi-integrada, conforme definido no art. 6º, inciso XXXIII, da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA é integralmente responsável por

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

todas as etapas necessárias para a entrega da obra em perfeitas condições de funcionamento, incluindo a elaboração dos estudos de campo, do Projeto Executivo e a execução dos serviços de engenharia.

9.1.2 A execução contratual será dividida em duas macrofases distintas e sucessivas:

9.1.2.1 Fase 1: Elaboração dos Estudos e Projetos de Engenharia;

9.1.2.2 Fase 2: Execução da Obra.

9.1.3 A transição entre as fases está condicionada à aprovação expressa da FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA) sobre os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA, conforme detalhado nesta seção.

9.1.4 Fase 1: Elaboração dos Estudos e Projetos de Engenharia

9.1.4.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá iniciar a elaboração dos estudos e projetos, que compreendem, no mínimo, os seguintes elementos:

Documento/Estudo	Descrição Mínima
Estudos de Campo	Levantamentos topográficos, investigações geotécnicas, análise de interferências (redes de água, esgoto, energia), estudos hidrológicos e hidráulicos para a bacia de contribuição do Igarapé Paragominas, necessários ao desenvolvimento do Projeto Executivo.
Projeto Executivo	Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, incluindo soluções técnicas, especificações, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro, conforme art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021.
Licenciamento Ambiental	Licença Prévia nº 12/2025, já emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, com validade até 30/10/2027, bem como a outorga de recursos hídricos e anuência de APP para a fase de licença de instalação (SEMAS/PA).
Planejamento da Obra	Orçamento Sintético e analítico, composições de custo unitária, caderno de encargos, curva ABC, cronograma físico e financeiro, Especificações Técnicas dos serviços, Composição do BDI.

9.1.4.2 A CONTRATADA submeterá o Projeto Executivo à aprovação da FISCALIZAÇÃO. A FISCALIZAÇÃO terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e emitir parecer, aprovando, solicitando ajustes ou rejeitando o projeto. Solicitados ajustes, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias para reapresentação e a FISCALIZAÇÃO de até 15 (quinze) dias para reanálise. A inobservância dos prazos de análise ou de reanálise pela Administração, por causa não imputável à CONTRATADA, suspende a contagem do prazo da Fase 1 e enseja a corresponspõndença prorrogação do cronograma, sem ônus para as partes. Solicitados ajustes, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias para reapresentação e a FISCALIZAÇÃO de até 15 (quinze) dias para reanálise. A inobservância dos prazos de análise ou de reanálise por causa não imputável à CONTRATADA suspende a contagem do prazo da Fase 1, com a correspondente prorrogação do cronograma, sem ônus para as partes.

9.1.5 Fase 2: Execução da Obra

9.1.5.1 A execução da obra somente poderá ser iniciada após a aprovação formal de toda a documentação da Fase 1 (Projeto Executivo e Planejamento da Obra) e a consequente expedição da Ordem de Serviço (OS) pela SEMINFRA.

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

9.1.5.2 A CONTRATADA deverá executar todos os serviços em estrita conformidade com os projetos aprovados, as normas técnicas da ABNT, as boas práticas de engenharia e as diretrizes da FISCALIZAÇÃO.

9.1.5.3 Todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade, novos e atender às especificações técnicas do Projeto Executivo aprovado, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes de sua aplicação.

9.1.6 O modelo de execução detalhado como um todo encontra-se pormenorizado no Memorial Descritivo, apêndice deste Projeto Básico e vinculado a este.

9.1.7 O Memorial Descritivo (em anexo), deve ser considerado em complemento aos demais documentos dos projetos apresentados.

9.1.8 Além dos requisitos indicados no Memorial Descritivo, a contratada deverá atender aos requisitos das Normas ABNT/NBR aplicáveis.

9.1.9 O Projeto Executivo, juntamente com o planejamento da obra, encargos e especificações técnicas dos serviços, ficará sob responsabilidade da contratada e necessária aprovação da fiscalização.

9.1.10 Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela Contratada deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra. Entende-se primeira qualidade ou qualidade extra o nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado.

9.1.11 Todos os serviços da obra deverão ser executados por pessoal especializado e com equipamento adequado. A Contratada deverá providenciar o registro do responsável técnico pela Execução junto ao CREA da Região onde serão executados os serviços. Todos os ônus decorrentes deste registro ficarão a cargo da Contratada.

9.1.12 A descrição dos itens indicada na Especificação Técnica de Engenharia – ETE guarda relação direta com os itens da planilha orçamentária de referência que integra este Projeto Básico, cujo detalhamento e eventual refinamento no Projeto Executivo caberão à Contratada, na forma do item 9.1.13.

9.1.13 A Administração apresenta, como parte integrante deste Projeto Básico, a estimativa de quantidades e a planilha orçamentária de referência que lastreiam o valor estimado da contratação (art. 18, § 2º, IV, e art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021). O detalhamento e o eventual refinamento dos quantitativos caberão à Contratada no Projeto Executivo, sem prejuízo da estimativa-base ora apresentada.

9.2 **Local da prestação dos serviços:**

9.2.1 Os serviços serão executados no entorno do Igarapé Paragominas, partindo da jusante sentido montante do rio, localizado no município de Paragominas/PA, cuja coordenada geográfica respectivamente é a seguinte:

- Latitude= -2.981117° Longitude= -47.352872°

9.3 **Materiais a serem disponibilizados**

9.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Equipamento	Qtd. Mínima
CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 14 M³ - 210 KW	10,00

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

Equipamento	Qtd. Mínima
CAMINHÃO TANQUE DE ASFALTO COM CAPACIDADE DE 31.000 L - 368 KW	1,00
CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 10.000 L - 188 KW	2,00
CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 15 T - 188 KW	1,00
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 1,56 M³ - 118 KW	4,00
TANQUE DE ESTOCAGEM DE ASFALTO COM CAPACIDADE DE 30.000 L	1,00
MOTONIVELADORA - 93 KW	2,00
CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 3,40 M³ - 195 KW	2,00
RETROESCAVADEIRA DE PNEUS - CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA PÁ-CARREGADEIRA DE 0,76 M³ E DA RETROESCAVADEIRA DE 0,29 M³ - 58 KW	2,00
ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO DE 27 T - 85 KW	2,00
ROLO COMPACTADOR LISO TANDEM VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO DE 10,4 T - 82 KW	2,00
VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL COM LARGURA DE 2,44 M	1,00
VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS - 97 KW	2,00
GRADE DE 24 DISCOS REBOCÁVEL DE D = 60 CM (24")	2,00
ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO POR PNEUS DE 11,6 T - 82 KW	2,00
TRATOR AGRÍCOLA SOBRE PNEUS - 77 KW	2,00
PRANCHA METÁLICA PARA ESCORAMENTO DE VALAS	2,00
USINA DE ASFALTO CBUQ COM CAPACIDADE OPERACIONAL > 20T/h	1,00

9.4 **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

9.4.1 Capacidade de execução do serviço objeto da licitação com equipamentos compatíveis com a boa técnica e dentro do prazo e qualidade definidos em projetos, memoriais, e cronograma constantes neste Projeto Básico.

9.4.2 Possibilidade de acréscimo ou redução de equipe ao longo da elaboração, execução e implantação dos projetos e obras de acordo com estabelecido neste Projeto Básico e respectivas ordens de serviços.

9.5 **Especificação da garantia do serviço**

9.5.1 A CONTRATADA responde pela solidez e pela segurança da obra, inclusive quanto aos materiais e ao solo, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos e da garantia contratual de que trata o item 8.6.

9.6 **Conformidade Ambiental e Sustentabilidade**

9.6.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 307/2002 (Gestão de Resíduos da Construção Civil).

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

9.6.2 Será obrigatória a elaboração e implementação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), que deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes do início da obra, contemplando segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados.

9.6.3 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando o uso de materiais de origem local, eficiência no uso de recursos naturais e geração de empregos com mão de obra local.

9.7 **Fiscalização e Acompanhamento**

9.7.1 A SEMINFRA designará Fiscal do Contrato responsável por acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução de todas as obrigações contratuais, tendo autoridade para determinar a paralisação total ou parcial dos serviços em caso de risco grave e iminente à saúde ou segurança, sem prejuízo da contagem do prazo contratual.

9.7.2 A CONTRATADA deverá reportar-se ao Fiscal do Contrato em todas as intervenções e deverá cumprir prontamente todas as determinações e orientações técnicas emanadas da FISCALIZAÇÃO, desde que não extrapolem o escopo do contrato.

9.8 **Recebimento da Obra**

9.8.1 Após a conclusão de todas as etapas de execução, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO para realização do recebimento provisório da obra, que compreende a verificação de conformidade com os projetos aprovados, normas técnicas e especificações.

9.8.2 O recebimento definitivo ocorrerá após o cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a resolução de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

9.8.3 A CONTRATADA permanece responsável pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, conforme art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

10 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 A presente contratação tem fulcro no art. 6º, incisos XII e XXXIII, c/c art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e enquadra-se como obra de engenharia, a ser executada sob o regime de contratação semi-integrada, conforme as definições constantes dos referidos dispositivos legais.

10.2 O objeto consiste na execução de obra de engenharia, sob o regime de contratação semi-integrada, compreendendo a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, com base no projeto básico disponibilizado pela Administração, bem como a execução de todas as obras civis necessárias à implantação da infraestrutura de macrodrenagem da bacia do Igarapé Paragominas e das demais intervenções previstas nos documentos técnicos que integram a contratação. Trata-se de empreendimento que inova o espaço físico e promove alteração substancial das características originais do bem imóvel, demandando a atuação e o acompanhamento de profissionais legalmente habilitados, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

11 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

11.1 A estimativa do valor da contratação está detalhada em documento anexo, o qual contém, os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

Descrição do Objeto	Quant.	Und.	Valor Estimado
Contratação semi-integrada de empresa especializada em engenharia para a elaboração do Projeto Executivo e execução das obras e serviços de engenharia referentes à macrodrenagem do Igarapé Paragominas e à implantação das vias marginais em pavimento asfáltico – 1ª Etapa, no Município de Paragominas.	01	Serviço	R$ 86.949.045,58
Total Geral			**R$ 86.949.045,58**

11.2 O valor estimado da contratação resulta em R$ 86.949.045,58 (oitenta e seis milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).
11.3

12 DO REAJUSTE:

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data base do orçamento estimado.

12.2 O orçamento estimado pela Administração foi elaborado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI **(referência** 03/2026) e no Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO **(referência** 01/2026)**, adotando-se como data-base única do orçamento, para todos os fins de reajuste, o mês de março de 2026**.

12.3 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados serão reajustados após o interregno de um ano contado da data-base do orçamento estimado, independentemente de requerimento da contratada, aplicando-se o Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – IROR, calculado e divulgado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):

$R = V (I – I^o) / I^o$,

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

12.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

12.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

12.9 O reajuste será realizado, após solicitação pela CONTRATADA, por apostilamento.

13 DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

13.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à segurança e saúde do trabalho, conforme as diretrizes do Ministério do Trabalho.
13.2 É obrigatória a manutenção, no local da obra, de materiais básicos para primeiros socorros, em condições adequadas de uso.
13.3 A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo, organizado e em condições de higiene e salubridade, com vias de circulação desobstruídas.
13.4 Deverão ser disponibilizados equipamentos de proteção e combate a incêndio conforme a legislação vigente.
13.5 A CONTRATADA é responsável por garantir a segurança de seus trabalhadores e de terceiros que transitem nas áreas de execução dos serviços, adotando todas as medidas preventivas necessárias.
13.6 É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adequados ao risco da atividade, por todos os trabalhadores, conforme determinação das Normas Regulamentadoras.
13.7 O EPI básico inclui, no mínimo, botina de couro, capacete e uniforme de trabalho. É proibida a permanência de operários descalços, de chinelo, sem uniforme ou sem capacete na área da obra.
13.8 Todos os operários devem estar uniformizados e devidamente identificados com crachá ou outra forma visível de identificação.
13.9 O fornecimento, manutenção e reposição de uniformes e EPIs é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo obrigatoriamente gratuitos aos trabalhadores.
13.10 Os uniformes e EPIs devem estar sempre em perfeito estado de conservação e uso.
13.11 Em caso de risco grave e iminente à saúde ou segurança, a FISCALIZAÇÃO poderá determinar a paralisação total ou parcial dos serviços, sem prejuízo da contagem do prazo contratual.
13.12 O descumprimento das normas de segurança implicará em sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente e neste instrumento contratual.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo consignadas no exercício de 2026 e, quanto às parcelas a executar em exercícios seguintes, à conta das dotações próprias das respectivas leis orçamentárias anuais, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e instruído o processo com a declaração de adequação orçamentário-financeira de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000:
14.2

Ação: Implantação do sistema de macrodrenagem urbana de Paragominas	
Funcional Programática	15.451.1708.1.058
Elemento de Despesa	44.90.51.00
Fonte Repasse	17000000
Fonte Contrapartida	1708000

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

15 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

15.1 A medição será composta pelo Boletim de Medição e Memória de Cálculo.

15.2 O boletim de medição dos serviços deverá conter:

15.3 Relatório fotográfico de todas as etapas de cada item do orçamento medido;

15.4 As medições serão realizadas por etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada sistemática de remuneração orientada exclusivamente por preços unitários. Sem prejuízo do disposto, poderão ser realizadas medições periódicas a cada 30 (trinta) dias até o fim do contrato, respeitando a sequência de etapas aprovadas. As medições serão encerradas no dia 20 (vinte) de cada mês e será entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês;

15.5 A Memória de Cálculo e o Boletim de Medição deverão estar devidamente assinados/aferidos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÕES:

16.1 O pagamento correspondente a cada medição aprovada será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelas partes envolvidas, glosando-se as parcelas de serviço em atraso porventura existentes e, neste caso, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no contrato.

16.2 O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste, será efetuado devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigente;

16.3 A medição será composta de Capa, Boletim de Medição e Memória de Cálculo;

16.4 A Memória de Cálculo deverá conter:

16.4.1 Fotos datadas de todas as etapas de cada item do orçamento medido;

16.4.2 As medições observarão integralmente os critérios fixados no Capítulo 15 deste Projeto Básico, que este item não reproduz nem derroga;

16.4.3 A Memória de Cálculo e o Boletim de Medição deverão estar devidamente assinados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas;

16.5 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela CONTRATADA.

16.6 Uma vez entregue e aceito o serviço, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

16.7 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE;

16.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

17.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1 Providenciar toda documentação necessária junto aos órgãos públicos de fiscalização e todos os demais que se fizerem necessários, no âmbito federal, estadual e municipal, apresentando à CONTRATANTE os comprovantes desta regularização;

17.1.2 Reportar-se ao Fiscal do Contrato em todas as intervenções que seja chamado em consequência das estipulações desta contratação, cumprindo e fazendo cumprir todas as suas determinações;

17.1.3 Prestar à CONTRATANTE todo e qualquer esclarecimento necessário ao perfeito entendimento das soluções solicitadas pela SEMINFRA;

17.1.4 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas;

17.1.5 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

17.1.6 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de se verem violados direitos de terceiros pela elaboração ou execução do projeto elaborado, desde que atribuíveis à CONTRATADA;

17.1.7 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

17.1.8 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis;

17.1.9 Encaminhar para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Paragominas, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

17.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

17.1.11 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

17.1.12 A empresa contratada responderá pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela execução dos serviços em sua solidez e segurança;

17.1.13 Não poderá a contratada pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexequibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços;

17.1.14 Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um “Diário de Serviços” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

17.1.15 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do contrato, conforme previsto neste instrumento;
17.1.16 Fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
17.1.17 Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual necessários durante a execução dos serviços, conforme normas do Ministério do Trabalho;
17.1.18 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
17.1.19 Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante; providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
17.1.20 Observar as diretrizes legais para o descarte dos resíduos de construção civil, que por ventura vierem a ser removidos, providenciando a destinação adequada;
17.1.21 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
17.1.22 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
17.1.23 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei n 14.133, de 2021;
17.1.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
17.1.25 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
17.1.26 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
17.1.27 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
17.1.28 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
17.1.29 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

17.1.30 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
17.1.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
17.1.32 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação conforme art. 116, Parágrafo Único da Lei n°. 14.133/2021;
17.1.33 Comprovar, na oportunidade da assinatura do contrato, disponibilidade de usina de CBUQ situada em raio máximo de 50 km (cinquenta quilômetros) do marco zero do Município de Paragominas/PA, na forma do item 25.2.1, ou contrato de fornecimento compatível com a quantidade licitada, conforme Acórdão n.º 5900/2010 – TCU 2.ª Câmara, que preceitua: *"Caso o órgão licitante considere relevantes exigências de comprovação de propriedade de equipamentos, como a usina de asfalto, ou de apresentação de licenças de qualquer natureza, deve fazer tais imposições por ocasião da assinatura do contrato a ser firmado com a proponente vencedora, e não requisito de habilitação".*
17.1.34 Justifica-se a exigência acima visto que, a massa asfáltica exige rígidas características técnicas quanto às temperaturas de aplicação na pista, além, evidentemente, da qualidade do material na saída da usina. A temperatura máxima de saída da usina deveria ser tal que impedisse a oxidação do CAP (entre 150°C e 165° C, com média de 158°), assim como a temperatura mínima de chegada ao local de aplicação haveria de garantir a capacidade de compactação do CBUQ (125°C). Dessa forma, a perda máxima de temperatura admitida no trajeto entre a usina e o local de aplicação seria de 33°C.
17.1.35 Considerando a perda de calor por hora de trajeto como sendo de 10°C, o tempo máximo admitido para o transporte deveria ser de 3,3 horas, aí incluídos os tempos para carga e descarga do material.
17.1.36 Admitindo-se a velocidade média de 20 km/h para um caminhão carregado na zona urbana e que o traçado rodoviário é 30% superior ao raio geométrico, concluiu-se que a distância geométrica máxima da usina seria de 50 km. Salienta-se que se a massa asfáltica não obedecer às características técnicas quanto às temperaturas de aplicação na pista, fatalmente ocorrerá perda de flexibilidade da massa, ocasionando rachaduras, desníveis e ondulações nas pistas;

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1 O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:
18.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;
18.1.2 Fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;
18.1.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

18.1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes desta Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021;
18.1.5 Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;
18.1.6 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;
18.1.7 Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Ata/Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;
18.1.8 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução dos serviços;
18.1.9 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como, sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
18.1.10 Inspecionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
18.1.11 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;
18.1.12 Verificada a ocorrência de alteração do cronograma dos serviços conforme o disposto no § 5º do art. 115, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 por mais de 01 (um) mês, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local dos serviços, o aviso público de serviços paralisado, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução;
18.1.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
18.1.14 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
18.1.15 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
18.1.16 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
18.1.17 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
18.1.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19 DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1 Os serviços serão recebidos:
19.1.1 Provisoriamente, a partir da medição dos serviços pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta;

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

19.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes deste Projeto Básico, do Projeto Executivo aprovado e da proposta, e o saneamento das pendências apontadas no recebimento provisório, mediante termo detalhado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
19.1.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
19.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser refeitos ou substituídos, às suas custas, em prazo fixado pela fiscalização na notificação, não inferior a 5 (cinco) dias úteis e compatível com a natureza do serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
19.1.5 O recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa da obra com os projetos aprovados e as especificações técnicas, o saneamento das pendências apontadas e a aceitação formal mediante termo detalhado;
19.1.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, após autorização da autoridade competente;
19.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
19.1.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
19.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
19.1.10 A aceitação do serviço se dará com a emissão dos termos de recebimento, após saneadas todas as pendências detectadas, pela CONTRATANTE.

20 DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

20.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas da ata/contrato.
20.2 O acompanhamento e fiscalização da execução da Ata/contrato será realizado por servidor nomeado através de Portaria, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
20.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
20.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

20.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

20.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

20.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

21 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

21.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

21.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou de pré-qualificação e o conluio entre licitantes, em qualquer fase da concorrência, inclusive após o encerramento da etapa de lances.

21.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

21.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

21.1.13 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.1.13.1 Advertência pela falta do subitem 21.1.1 do Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.1.13.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado, por qualquer das infrações dos subitens 21.1.4 a 21.1.6 e 21.1.8 a 21.1.12;

21.1.13.3 Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 21.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

21.1.13.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 21.1.3 (inexecução total do contrato).

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

21.1.13.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 e 21.1.7 do projeto básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.1.13.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.8 a 21.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

21.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

21.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

21.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.2.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

21.2.7 A aplicação das sanções previstas no projeto básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.2.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.2.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.2.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito próprio adotado pelo Município de Paragominas.

21.2.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.2.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.2.13 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

21.2.14 As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades
21.2.15 As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

22 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

22.1 A PROPOSTA DE PREÇOS, sob pena de desclassificação, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo a caracterização do serviço proposto, contemplando os itens em conformidade com o Projeto Básico;
22.2 A proposta de preços deverá ser preenchida no sistema eletrônico com as informações a seguir:
22.2.1 preço unitário e global de cada item, dos serviços, em algarismos e por extenso, em moeda corrente do país;
22.2.2 orçamento constante de planilhas com indicação de preços por item, unitário e total, em moeda corrente do país;
22.2.3 composição de custos unitários, constando obrigatoriamente os quantitativos de material e mão de obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais e BDI;
22.2.4 planilhas de composição analítica das taxas de B.D.I. - Bonificação e Despesas Indiretas, sendo OBRIGATÓRIA à indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo;
22.2.5 planilhas de composição analítica das taxas de Encargos Sociais aplicadas, sendo obrigatória a indicação de Taxa de Percentual positiva para cada um dos itens listados conforme modelo;
22.2.6 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da Licitação;
22.2.7 a execução do contrato não deverá ultrapassar o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias contados da assinatura do contrato, distribuídos da seguinte forma: Fase 1 – elaboração e aprovação do Projeto Executivo: até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, neles computados os prazos de análise da FISCALIZAÇÃO e de eventual reapresentação previstos no item 9.1.4.2; Fase 2 – execução das obras: até 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, a qual será expedida em até 10 (dez) dias úteis da aprovação formal da Fase 1.
22.2.8 Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor do certame cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor previsto, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021;
22.3 A licitante vencedora do certame licitatório terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, para encaminhar a garantia adicional ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Paragominas, pelo meio estabelecido no edital;
22.4 O modo de disputa do certame licitatório será aberto, e o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO (art. 33, I, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021), na forma da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 73/2022.
22.5 Demais elementos da proposta de preços estarão sendo complementados no Edital de Concorrência Eletrônica.

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

23 DA GARANTIA DA PROPOSTA

23.1 Garantia de manutenção da proposta, exigida como condição de aceitação da proposta e não como requisito de habilitação – a licitante prestará garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação até a data e hora de abertura da licitação, correspondente ao prazo de validade da proposta, optando por uma das modalidades previstas no art. 58, da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser anexada junto a proposta readequada, quando convocada pelo agente de contratação.

23.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

23.3 Se a opção da garantia for Caução em Dinheiro, o licitante deverá tomar as seguintes providências:

23.4 A Caução, que é a garantia de manutenção da proposta, deverá vir completa (depósito bancário ou apólice e recibo de pagamento da apólice ou fiança bancária);

23.4.1 Se for realizada a caução em dinheiro, a empresa deverá depositar o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, junto ao Banco Bradesco, agência nº 679-3, conta/corrente nº 9977-5;

23.5 Se a garantia da proposta for prestada em dinheiro (depósito bancário), só será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, e no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do seu objeto.

23.6 Não serão aceitas garantias prestadas após a data de abertura da licitação, acarretando a desclassificação da proposta.

23.7 A garantia realizada na forma de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da licitação, e deverão ser emitidas, respectivamente, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Banco Central do Brasil (BCB), sendo obrigatória a comprovação do mesmo através das devidas certidões de regularidade, sob pena de inabilitação.

24 DOS ASPECTOS GERAIS

24.1 Os serviços objeto deste projeto básico deverá ser executados em sua integralidade pela contratada, compreendendo a totalidade das etapas dos serviços e instalações necessárias, até a sua entrega, atendidos os requisitos técnicos, ambientais e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas à finalidade para a qual foram contratadas.

24.2 Os serviços executados pela contratada se encontram especificados nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, constituindo-se partes integrantes deste documento, que demonstram a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço que deverão ser atendidos;

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

24.3 Este Projeto Básico será submetido à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, mediante ato próprio e autônomo, ao qual caberá, igualmente, a autorização de abertura do procedimento licitatório;

24.4 Os casos omissos neste Projeto Básico serão dirimidos pela Administração, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, das normas regulamentares pertinentes e, no que couber, dos princípios gerais de direito público e das disposições de direito privado, assegurados o contraditório e o direito de petição ao contratado.

25 INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

25.1 O planejamento da contratação seguirá as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 04/2026 SEMINFRA, datada de 02 de junho de 2026, que institui a Equipe de Planejamento da Contratação, responsável por coordenar e otimizar os procedimentos de aquisição de bens e serviços comuns, assim como obras e serviços de engenharia, voltados para as atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Paragominas, 11 de setembro de 2026.

Elaborado por:

Luciana Brito Vieira
Matrícula nº 111.8337

Apoio Técnico de Engenharia:

Claúdia Elícia Callegário Santos
Eng. Cívil Crea n° 28030D - PA

Ratificado por:

Fabiano Afonso Cordeiro Câmara
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FDA7-7813-9319-4AB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANA BRITO VIEIRA (CPF 590.XXX.XXX-72) em 11/09/2026 17:23:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLAUDIA ELICIA CALLEGARIO (CPF 934.XXX.XXX-20) em 11/09/2026 17:25:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABIANO AFONSO CORDEIRO CÂMARA (CPF 402.XXX.XXX-87) em 11/09/2026 18:04:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FDA7-7813-9319-4AB1